

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS

A **COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, estado da Paraíba e a **CONTEMAX CONSULTORIA**, divulgam por este edital os julgamentos dos recursos contra o resultado das provas práticas, conforme Capítulo VI, do Edital e Regulamento:

“2º Fase: Prova Prática de Direção e Operação veicular, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de Motorista, categorias “B” e “D”, Condutor de Veículo de Urgência e Operador de Maquinas”.

I. RECORRENTE: 77188

II. CARGO: Condutor de Veículo de Urgência

III. RESULTADO: Recurso indeferido

IV. FUNDAMENTAÇÃO: o Edital de Convocação para as provas práticas para o cargo de Condutor de Veículo de Urgência (caráter eliminatório e classificatório), possui a seguinte redação *“serão aplicadas as normas previstas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) n.º 168 de 14/12/2004 e atualizações até publicação do Edital Regulador. O candidato não apto será excluído do concurso”*.

No caso vertente, no dia designado para realização da prova prática o candidato compareceu, no horário previsto, sendo o segundo a submeter-se ao Teste de Prova Prática, eliminado por não ter concluído o balizamento, conforme Art. 19, inciso I alíneas c) e d), da Resolução em epígrafe:

“Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias "B", "C", "D" e "E":

I - Faltas Eliminatórias:

a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;

b) avançar sobre o meio fio;

c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;

d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga”

Por outro lado, a alegação de que o embarço sofrido no momento da prova se deu em decorrência de problemas ocasionados por uso de medicamentos não socorre o direito do mesmo, uma vez que não foi apresentado qualquer documento ou requerimento anterior à data da aplicação da prova.

I. RECORRENTE: 75274**II. CARGO:** Condutor de Veículo de Urgência**III. RESULTADO:** Recurso indeferido**IV. FUNDAMENTAÇÃO:** o Edital de Convocação para as provas práticas para o cargo de Condutor de Veículo de Urgência (caráter eliminatório e classificatório), possui a seguinte redação “*serão aplicadas as normas previstas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) n.º 168 de 14/12/2004 e atualizações até publicação do Edital Regulador. O candidato não apto será excluído do concurso*”.

No caso vertente, no dia designado para realização da prova prática o candidato compareceu, no horário previsto, sendo o segundo a submeter-se ao Teste de Prova Prática, eliminado por não ter concluído o balizamento, conforme Art. 19, inciso I alínea d), da Resolução em epigrafe:

“Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias "B", "C", "D" e "E":

I - Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga”.**

I. RECORRENTE: 86459**II. CARGO:** Condutor de Veículo de Urgência**III. RESULTADO:** Recurso indeferido**IV. FUNDAMENTAÇÃO:** o Edital de Convocação para as provas práticas para o cargo de Condutor de Veículo de Urgência (caráter eliminatório e classificatório), possui a seguinte redação “*serão aplicadas as normas previstas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) n.º 168 de 14/12/2004 e atualizações até publicação do Edital Regulador. O candidato não apto será excluído do concurso*”.

No caso vertente, no dia designado para realização da prova prática o candidato compareceu, no horário previsto, sendo o segundo a submeter-se ao Teste de Prova Prática, eliminado por não ter concluído o balizamento, conforme Art. 19, inciso I alínea d), da Resolução em epigrafe:

“Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias "B", "C", "D" e "E":

I - Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada

- obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga”.**

Por outro lado, faz saber que a alegação de que foi prejudicado pelo o fato de o instrutor não ter lhe orientado quanto as regras de aplicação do teste não ampara seu direito uma vez que as normas estão previstas no Edital e Regulamento assim como na Resolução em epigrafe.

I. RECORRENTES: 75807**II. CARGO:** Operador de Máquinas Pesadas**III. RESULTADO:** Recurso indeferido.**IV. FUNDAMENTAÇÃO:** o Edital de Convocação para as provas práticas para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (caráter eliminatório e classificatório), possui a seguinte redação *“constará de 05 (cinco) partes e será avaliada com base nos seguintes critérios: 1ª Parte – Checagem da máquina e níveis da máquina pré-uso. 2ª Parte - Identificar 3(três) itens de manutenção diária da máquina a qual realizará a prova. 3ª Parte – 7. Condução da máquina em translado (freio de mão, aceleração do motor, escolha da marcha). 4ª Parte - Operação da máquina (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor). 5ª Parte - Reposição das máquinas de volta ao local de origem (Travamento da lança, motor desligado, câmbio engrenado, freio de mão acionado, etc)”*.

Da análise da avaliação e das filmagens realizadas durante a realização da prova prática, constatou-se que o recorrente não soube operar a máquina motoniveladora, tendo realizado apenas a 1ª e 2ª etapas. Desse modo a nota atribuída ao recorrente foi justa em razão do seu desempenho mediano.

Por outro ângulo indefere-se a pretensão do recorrente em discutir a nota atribuída aos demais candidatos, ante a manifesta ausência de fundamentação legal.

V. RECORRENTES: 76438**VI. CARGO:** Operador de Máquinas Pesadas**VII. RESULTADO:** Recurso indeferido.**VIII. FUNDAMENTAÇÃO:** o Edital de Convocação para as provas práticas para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (caráter eliminatório e classificatório), possui a seguinte redação *“constará de 05 (cinco) partes e será avaliada com base nos seguintes critérios: 1ª Parte – Checagem da máquina e níveis da máquina pré-uso. 2ª Parte - Identificar 3(três) itens de manutenção diária da máquina a qual realizará a prova. 3ª Parte – 7. Condução da máquina em translado (freio de mão, aceleração do motor, escolha da marcha). 4ª Parte - Operação da máquina (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor). 5ª Parte - Reposição das máquinas de volta ao local de origem (Travamento da lança, motor*

desligado, câmbio engrenado, freio de mão acionado, etc)”.

Indefere-se a pretensão do recorrente em discutir a nota atribuída aos demais candidatos, ante a manifesta ausência de fundamentação legal.

Pedra Lavrada/PB, 14 de abril de 2020.

À Comissão
Contemax Consultoria